
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.139, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

Reserva área de terras situada de Jararaca, Município de São João de Pirabas, para a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e cumprindo o que prescrevem os arts. 137, § 3º, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidade especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2001/145.257, de interesse da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que solicita a regularização da área do povoado Bom Intento no Município de São João de Pirabas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas a área de terras do povoado de Jararaca, medindo 17,6378 há (dezessete hectares, sessenta e três ares e setenta e oito centiares) e perímetro irregular de 18 (dezoito) lados, medindo 1.771,41m (um mil, setecentos e setenta e um metros e quarenta e um centímetros), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: Do M-46 ao M-45, por uma linha reta com uma distância de 497,58 metros e azimuth de 58°15'31", confinando com terras a QUEM DE DIREITO, respectivamente, nas coordenadas geográficas - 0°48'31,34"S/ -47°19'52,17" Wgr. e -0°48'22,83" S / -47°19'39,02" Wgr. BANDA ORIENTAL: Do M-45 ao M-44, por uma linha reta com distância de 113,32 metros e azimuth de 152°14'23", confinando com terra de FRANCISCO DE SOUZA, estando os marcos M-45 e M-44, respectivamente nas coordenadas geográficas -0°48'22,83" S / -47°19'39,02" Wgr. E 0°48'26,09" S/ -47°19'37,32" Wgr. E do M-44 ao M-43, por uma linha reta com distância de 8,62 metros e azimuth de 152°04'37", confinando com o ramal do jararaca, estando os marcos M-44 e M-43, respectivamente nas coordenadas geográficas -0°48'26,09" S / -47°19'37,32" Wgr. E -0°48'26,34" S / -47°19'37,19" Wgr. E do M-43 ao M-42, por uma linha reta com distância de 285,32 metros e azimuth de 153°04'00", confinando com terras de FRANCISCO DE SOUZA, estando os marcos M-43 e M-42, respectivamente nas coordenadas geográficas -0°48'26,34" S / -47°19'37,19" Wgr. e - 0°48'34,62" S / -47°19'33,01" Wgr. E do M-42 ao M-41, por uma linha reta com distância de 28,56 metros e azimuth de 192°48'14" confinando com terras de FRANCISCO DE SOUZA, estando os marcos M-42 ao M-41 respectivamente nas coordenadas geográficas 0°48'34,62" S / -47°19'33,31" Wgr. E -0°48'35,53" S / -47°19'33,22" Wgr. BANDA MERIDIONAL : Do M-41 ao M-40, por uma linha reta com uma distância de 560,48 metros e azimuth 258°56'11", confinando com terras de FRANCISCO DE SOUZA, estando os marcos M-41 e M-40, respectivamente nas coordenadas geográficas - 0°48'35,53" S / -47°19'33,22" Wgr. E -0°48'39,02" S / -47°19'51,00" Wgr., BANDA OCIDENTAL: Do M-40 ao M-47, por uma linha reta com uma distância de 134,73 metros e azimuth de 351°44'34", confinando com A QUEM DE DIREITO, estando os marcos M-

40 e M-47, respectivamente nas coordenadas geográficas $0^{\circ}48'39,02''$ S / $-47^{\circ}19'51,00''$ Wgr. E $-0^{\circ}48'34,28''$ S / $-47^{\circ}19'51,63''$ Wgr. E do M-47 ao M-48, por uma linha reta com uma distância de 19,37 metros e azimuth de $201^{\circ}32'28''$, confinando com o ramal do jararaca, respectivamente nas coordenadas geográficas $-0^{\circ}48'34,68''$ S / $-47^{\circ}19'51,63''$ Wgr. E $-0^{\circ}48'35,26''$ S / $47^{\circ}19'51,86''$ Wgr. E do M-48 ao M-46, por uma linha reta com uma distância de 123,43 metros e azimuth de $347^{\circ}40'14''$, confinando com a QUEM DE DIREITO, estando os marcos M-48 e M-46, respectivamente com as coordenadas geográficas $-0^{\circ}48'35,26''$ S / $-47^{\circ}19'51,86''$ Wgr. E $-0^{\circ}48'31,34''$ S / $-47^{\circ}19'52,71''$ Wgr. Foram deduzidas 0,0828 há correspondente ao ramal do Jararaca. Todos os marcos estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em jul/01 igual a $18^{\circ}29'55,34''$ W, e em cada vértice foi colocado Marcos concernentes às especificações onde se lê nos mesmos: ITERPA.

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE FEVEREIRO de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE 29.631, DE 05/02/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ